

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2005

Aprova, para ratificação, as emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites (INTELSAT) e ao respectivo Acordo de Exploração, adoptadas pela 25.ª Assembleia de Partes daquela Organização, que teve lugar em Washington de 13 a 17 de Novembro de 2000.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, as emendas ao Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites (INTELSAT) e ao respectivo Acordo de Exploração, adoptadas pela 25.ª Assembleia de Partes daquela Organização, que teve lugar em Washington de 13 a 17 de Novembro de 2000, cujo texto, na versão autenticada em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

AMENDMENTS OF THE AGREEMENT RELATING TO THE INTERNATIONAL TELECOMMUNICATIONS SATELLITE ORGANIZATION (INTELSAT).

The title of the Agreement shall be amended by striking out «INTELSAT».

Preamble

The preamble shall be amended by striking out paragraphs 3 through 7, beginning with «Noting that» and ending with «satellite system,» and inserting in lieu thereof the following:

«Recognizing that the International Telecommunications Satellite Organization has, in accordance with its original purpose, established a global satellite system for providing telecommunications services to all areas of the world, which has contributed to world peace and understanding;

Taking into account that the 24th Assembly of Parties of the International Telecommunications Satellite Organization decided to restructure and privatize by establishing a private company supervised by an intergovernmental organization;

Acknowledging that, increased competition in the provision of telecommunications services has made it necessary for the International Telecommunications Satellite Organization to transfer its space system to the Company defined in article I, *d*), of this Agreement in order that the space system continues to be operated in a commercially viable manner;

Intending that the Company will honor the core principles set forth in article III of this Agreement and will provide, on a commercial basis, the space segment required for international public telecommunications services of high quality and reliability;

Having determined that there is a need for an intergovernmental supervisory organization, to which any State member of the United Nations or the International Telecommunication Union may become a Party, to ensure that the Company fulfills the core principles on a continuing basis;»

Article I

Article I («Definitions») shall be amended:

In paragraph *a*) by deleting «Annexes» and inserting in lieu thereof «Annex», inserting «, and any amendments thereto,» after the newly inserted «Annex», and striking out «INTELSAT».

By striking out paragraph *b*) and redesignating paragraph *h*) as paragraph *b*).

By redesignating paragraph *j*) as paragraph *c*).

By inserting the following new definition after paragraph *c*), designated as paragraph *d*):

«*d*) ‘Company’ means the private entity or entities established under the law of one or more States to which the International Telecommunications Satellite Organization’s space system is transferred and includes their successors in-interest;»

By striking out the text of paragraph *e*) and inserting in lieu thereof the following new definition:

«‘On a commercial basis’ means in accordance with usual and customary commercial practice in the telecommunications industry.»

By redesignating paragraph *f*) as paragraph *p*) and inserting «has» after «or».

By redesignating paragraph *k*) as paragraph *f*), striking out «INTELSAT», and inserting in lieu thereof «Company’s».

By striking out paragraph *g*) and redesignating paragraph *c*) as paragraph *g*).

By inserting the following new definition after paragraph *g*):

«*h*) ‘Lifeline connectivity obligation’ or ‘LCO’ means the obligation assumed by the Company as set out in the LCO contract to provide continued telecommunications services to the LCO customer;»

By striking out the text of paragraph *i*) and inserting in lieu thereof the text of paragraph *d*).

By inserting the following new definitions after paragraph *i*), designated as paragraphs *j*) and *k*):

«*j*) ‘Public Services Agreement’ means the legally binding instrument through which ITSO ensures that the Company honors the core principles;

k) ‘Core principles’ means those principles set forth in article III;»

By striking out the text of paragraph *l*) and inserting in lieu thereof the following new definition:

«‘Common heritage’ means those frequency assignments associated with orbital locations in the process of advanced publication, coordination or registered on behalf of the Parties with the International Telecommunication Union (ITU) in accordance with the provisions set forth in the ITU’s Radio Regulations which are transferred to a Party or Parties pursuant to article XII;»

By striking out «and» at the end of paragraph *m*), redesignating paragraph *m*) as paragraph *q*), and inserting as the text of new paragraph *m*) the following definition:

«*m*) ‘Global coverage’ means the maximum geographic coverage of the earth towards the northernmost and southernmost parallels visible from satellites deployed in geostationary orbital locations;»

By striking out the text of paragraph *n*) and inserting in lieu thereof the following:

«‘Global connectivity’ means the interconnection capabilities available to the Company’s customers through the global coverage the Company provides in order to make communication possible within and between the five International Telecommunication Union regions defined by the plenipotentiary conference of the ITU, held in Montreux in 1965;»

By adding the following new definition after paragraph *n*) and designating it as paragraph *o*):

«*o*) ‘Non-discriminatory access’ means fair and equal opportunity to access the Company’s system;»

By adding the following new definitions after paragraph *q*) and designating them as paragraphs *r*) and *s*):

«*r*) ‘LCO customers’ means all customers qualifying for and entering into LCO contracts; and

s) ‘Administration’ means any governmental department or agency responsible for compliance with the obligations derived from the Constitution of the International Telecommunication Union the Convention of the International Telecommunication Union, and its administrative regulations.»

Article II

Article II shall be amended:

By striking out «INTELSAT» in the title and inserting «ITSO».

By striking out all the text of article II and inserting in lieu thereof the following:

«The Parties, with full regard for the principles set forth in the preamble to this Agreement, establish the International Telecommunications Satellite Organization, herein referred to as ‘ITSO’.»

Article III

Article III shall be amended:

By retitling it «Main purpose and core principles of ITSO».

By striking out paragraph *a*);

By striking out the designation «*b*)» in paragraph *b*), by adding «for purposes of applying article III» after «considered», by redesignating subparagraph *b*), *1*), as paragraph *a*), and redesignating subparagraph *b*), *ii*), as paragraph *b*); by striking out «Meeting of Signatories, having regard to advice tendered by the Board of Governors, has given the appropriate approval in advance» in the newly redesignated paragraph *b*) and inserting in lieu thereof the following «appropriate approval has been given», by moving the former paragraph *b*), as amended, to article IV.

By striking out all the remaining text of article III and inserting in lieu thereof the following:

«*a*) Taking into account the establishment of the Company, the main purpose of ITSO is to ensure, through the Public Services Agreement, that the Company provides, on a commercial basis, international public telecommunications services, in order to ensure performance of the core principles.

b) The core principles are:

i) Maintain global connectivity and global coverage;

ii) Serve its lifeline connectivity customers; and
iii) Provide non-discriminatory access to the Company’s system.»

Article IV

Article IV shall be amended:

By retitling it «Covered domestic public telecommunications services»;

By striking out «INTELSAT» and inserting in lieu thereof «ITSO» in paragraph *a*).

By redesignating the entire text of article IV («Juridical personality»), as amended, as article VI, except for the former paragraph *b*) of article III, as amended above, which shall be inserted as the new text of article VI.

Article V

Article V shall be amended:

By retitling it «Supervision».

By striking out all of the current text of article V and inserting in lieu thereof the following:

«ITSO shall take all appropriate actions, including entering into the Public Services Agreement, to supervise the performance by the Company of the core principles, in particular the principle of non-discriminatory access to the Company’s system for existing and future public telecommunications services offered by the Company when space segment capacity is available on a commercial basis.»

Article VI

Article VI shall be amended:

By striking out «INTELSAT» in the title and inserting in lieu thereof «ITSO».

By redesignating it as article VIII.

By amending redesignated article VIII to read as follows:

«ITSO shall have the following organs:

- a*) The Assembly of Parties; and
- b*) An executive organ, headed by the Director General, responsible to the Assembly of Parties.»

Article VII

Article VII («Assembly of Parties») shall be amended by moving the text of article VII to article IX;

By retitling article VII «Financial principles»;

By inserting the following new text as article VII:

«*a*) ITSO will be financed for the twelve year period established in article XXI by the retention of certain financial assets at the time of transfer of ITSO’s space system to the Company.

b) In the event ITSO continues beyond twelve years, ITSO shall obtain funding through the Public Services Agreement.»

Article VIII

Article VIII («Meeting of Signatories») shall be amended by striking out the title and entire text of former article VIII and inserting in lieu thereof the amended text and amended title of article VI, as amended above and redesignated above as article VIII.

Article IX

Article IX shall be amended:

By striking out the entire text of former article IX.
By retitling article IX «Assembly of Parties».

By amending the text of former article VII («Assembly of Parties»), redesignated above as article IX, as follows:

By striking «INTELSAT» and inserting in lieu thereof «ITSO» in paragraph a);

By striking paragraphs b) through e) and inserting in lieu thereof the following:

«b) The Assembly of Parties shall give consideration to general policy and long-term objectives of ITSO;

c) The Assembly of Parties shall give consideration to matters which are primarily of interest to the Parties as sovereign States, and in particular ensure that the Company provides, on a commercial basis, international public telecommunications services, in order to:

- i) Maintain global connectivity and global coverage;
- ii) Serve its lifeline connectivity customers; and
- iii) Provide non-discriminatory access to the Company's system;

d) The Assembly of Parties shall have the following functions and powers:

- i) To direct the executive organ of ITSO as it deems appropriate, in particular regarding the executive organ's review of the activities of the Company that directly relate to the core principles;
- ii) To consider and take decisions on proposals for amending this Agreement in accordance with article xv of this Agreement;
- iii) To appoint and remove the Director General in accordance with article x;
- iv) To consider and decide on reports submitted by the Director General that relate to the Company's observance of the core principles;
- v) To consider and, in its discretion, take decisions on recommendations from the Director General;
- vi) To take decisions, pursuant to paragraph b) of article XIV of this Agreement, in connection with the withdrawal of a Party from ITSO;
- vii) To decide upon questions concerning formal relationships between ITSO and States, whether Parties or not, or international organizations;
- viii) To consider complaints submitted to it by Parties;
- ix) To consider issues pertaining to the Parties common heritage;
- x) To take decisions concerning the approval referred to in paragraph b) of article IV of this Agreement;
- xi) To consider and approve the budget of ITSO for such period as agreed to by the Assembly of Parties;
- xii) To take any necessary decisions with respect to contingencies that may arise outside of the approved budget;
- xiii) To appoint an auditor to review the expenditures and accounts of ITSO;
- xiv) To select the legal experts referred to in article 3 of annex A to this Agreement;
- xv) To determine the conditions under which the Director General may commence an arbitration

proceeding against the Company pursuant to the Public Services Agreement;

- xvi) To decide upon amendments proposed to the Public Services Agreement; and
- xvii) To exercise any other functions conferred upon it under any other article of this Agreement;

e) The Assembly of Parties shall meet in ordinary session every two years beginning no later than 12 months after the transfer of ITSO's space system to the Company. In addition to the ordinary meetings of the Parties, the Assembly of Parties may meet in extraordinary meetings, which may be convened upon request of the executive organ acting pursuant to the provisions of paragraph k) of article x, or upon the written request of one or more Parties to the Director General that sets forth the purpose of the meeting and which receives the support of at least one-third of the Parties, including the requesting Parties. The Assembly of Parties, shall establish the conditions under which the Director General may convene an extraordinary meeting of the Assembly of Parties.»

By striking out «Each Party shall have one vote.» in paragraph f);

By adding the following at the end of paragraph f):

«Parties shall be afforded an opportunity to vote by proxy or other means as deemed appropriate by the Assembly of Parties and shall be provided with necessary information sufficiently in advance of the meeting of the Assembly of Parties.»

By redesignating paragraph g) as paragraph h) and inserting the after «officers» «as well as provisions for participation and voting».

By inserting the following new paragraph g):

«g) For any meeting of the Assembly of Parties, each Party shall have one vote.»

By redesignating paragraph h) as paragraph i) and striking out «INTELSAT» and all words thereafter to the end of the sentence, inserting in lieu thereof «ITSO».

Article X

Article x shall be amended:

By retitling article x «Director General».

By striking out all text under article x and inserting in lieu thereof the following:

«a) The executive organ shall be headed by the Director General who shall be directly responsible to the Assembly of Parties;

b) The Director General shall:

- i) Be the chief executive and the legal representative of ITSO and shall be responsible for the performance of all management functions, including the exercise of rights under contract;
- ii) Act in accordance with the policies and directives of the Assembly of Parties; and
- iii) Be appointed by the Assembly of Parties for a term of four years or such other period as the Assembly of Parties decides. The Director General may be removed from office for cause by the Assembly of Parties. No person shall be appointed as Director General for more than eight years;

c) The paramount consideration in the appointment of the Director General and in the selection of other personnel of the executive organ shall be the necessity of ensuring the highest standards of integrity, competency and efficiency, with consideration given to the possible advantages of recruitment and deployment on a regionally and geographically diverse basis. The Director General and the personnel of the executive organ shall refrain from any action incompatible with their responsibilities to ITSO;

d) The Director General shall, subject to the guidance and instructions of the Assembly of Parties, determine the structure, staff levels and standard terms of employment of officials and employees, and shall appoint the personnel of the executive organ. The Director General may select consultants and other advisers to the executive organ;

e) The Director General shall supervise the Company's adherence to the core principles;

f) The Director General shall:

- i) Monitor the Company's adherence to the core principle to serve LCO customers by honoring LCO contracts;
- ii) Consider the decisions taken by the Company with respect to petitions for eligibility to enter into an LCO contract;
- iii) Assist LCO customers in resolving their disputes with the Company by providing conciliation services; and
- iv) In the event an LCO customer decides to initiate an arbitration proceeding against the Company, provide advice on the selection of consultants and arbiters;

g) The Director General shall report to the Parties on the matters referred to in paragraphs d) through f);

h) Pursuant to the terms to be established by the Assembly of Parties, the Director General may commence arbitration proceedings against the Company pursuant to the Public Services Agreement;

i) The Director General shall deal with the Company in accordance with the Public Services Agreement;

j) The Director General, on behalf of ITSO, shall consider all issues arising from the Parties common heritage and shall communicate the views of the Parties to the Notifying Administration(s);

k) When the Director General is of the view that a Party's failure to take action pursuant to article XI, c), has impaired the Company's ability to comply with the core principles, the Director General shall contact that Party to seek a resolution of the situation and may, consistent with the conditions established by the Assembly of Parties pursuant to article IX, e), convene an extraordinary meeting of the Assembly of Parties;

l) The Assembly of Parties shall designate a senior officer of the executive organ to serve as the Acting Director General whenever the Director General is absent or is unable to discharge his duties, or if the office of Director General should become vacant. The Acting Director General shall have the capacity to exercise all the powers of the Director General pursuant to this Agreement. In the event of a vacancy, the Acting Director General shall serve in that capacity until the assumption of office by a Director General appointed and confirmed, as expeditiously as possible, in accordance with subparagraph b), iii), of this article.»

Article XI

Article XI shall be amended:

By retitling article XI «Rights and obligations of Parties».

By striking out all text in article XI and inserting in lieu thereof the text of article XIV and amending the text as follows:

In paragraph a), by striking out «and Signatories» and by inserting «, the core principles in article III» after «Preamble».

In paragraph b), by striking out «and all Signatories» both places it appears.

By striking out the word «INTELSAT» both places it appears and inserting the word «ITSO».

By striking out «or the Operating Agreement» and by striking out «or Signatory» after the word «Party».

By striking out paragraphs c) through g) and inserting in lieu thereof the following new paragraph c):

«c) All Parties shall take the actions required, in a transparent, non-discriminatory, and competitively neutral manner, under applicable domestic procedure and pertinent international agreements to which they are Party, so that the Company may fulfill the core principles.»

Article XII

Article XII shall be amended:

By retitling it «Frequency assignments».

By striking out all text and inserting in lieu thereof the following new text:

«a) The Parties of ITSO shall retain the orbital locations and frequency assignments in process of coordination or registered on behalf of the Parties with the ITU pursuant to the provisions set forth in the ITU's Radio Regulations until such time as the selected Notifying Administration(s) has provided its notification to the Depository that it has approved, accepted or ratified the present Agreement. The Parties shall select among the ITSO members a Party to represent all ITSO member Parties with the ITU during the period in which the Parties of ITSO retain such assignments;

b) The Party selected pursuant to paragraph a) to represent all Parties during the period in which ITSO retains the assignments shall, upon the receipt of the notification by the Depository of the approval, acceptance or ratification of the present Agreement by a Party selected by the Assembly of Parties to act as a Notifying Administration for the Company, transfer such assignments to the selected Notifying Administration(s);

c) Any Party selected to act as the Company's Notifying Administration shall, under applicable domestic procedure:

- i) Authorize the use of such frequency assignment by the Company so that the core principles may be fulfilled; and
- ii) In the event that such use is no longer authorized, or the Company no longer requires such frequency assignment(s), cancel such frequency assignment under the procedures of the ITU;

d) Notwithstanding any other provision of this Agreement, in the event a Party selected to act as a Notifying Administration for the Company ceases to be a member of ITSO pursuant to article XIV, such Party shall be bound and subject to all relevant provisions set forth

in this Agreement and in the ITU's Radio Regulations until the frequency assignments are transferred to another Party in accordance with ITU procedures;

e) Each Party selected to act as a Notifying Administration pursuant to paragraph c) shall:

- i) Report at least on an annual basis to the Director General on the treatment afforded by such Notifying Administration to the Company, with particular regard to such Party's adherence to its obligations under article XI, c);
- ii) Seek the views of the Director General, on behalf of ITSO, regarding actions required to implement the Company's fulfillment of the core principles;
- iii) Work with the Director General, on behalf of ITSO, on potential activities of the Notifying Administration(s) to expand access to lifeline countries;
- iv) Notify and consult with the Director General on ITU satellite system coordinations that are undertaken on behalf of the Company to assure that global connectivity and service to lifeline users are maintained; and
- v) Consult with the ITU regarding the satellite communications needs of lifeline users.»

Article XIII

Article XIII shall be amended:

By striking out the title and text of article XIII.

By redesignating article XV as article XIII.

By retitling article XIII «ITSO headquarters, privileges, exemptions, immunities»;

By amending the text of former article XV, redesignated article XIII, as follows:

In paragraph a) by striking out «INTELSAT» and inserting in lieu thereof «ITSO» and by striking out the period at the end of the paragraph and inserting «, D. C. unless otherwise determined by the Assembly of Parties.».

In paragraph b) by striking out «and from customs duties on communications satellites and components and parts for such satellites to be launched for use in the global system» and by striking out «INTELSAT» all places it appears and inserting in lieu thereof «ITSO».

In paragraph c) by striking out «INTELSAT» the first five places it appears and inserting in lieu thereof «ITSO», by striking out at the end of the first sentence «, to Signatories and representatives of Signatories and to persons participating in arbitration proceedings», by striking out the sentence «The Headquarters Agreement shall include a provision that all Signatories acting in their capacity as such, except the Signatory designated by the Party in whose territory the headquarters is located, shall be exempt from national taxation on income earned from INTELSAT in the territory of such Party.» and by inserting commas before and after «also as soon as possible».

Article XVI

Article XVI («Withdrawal») shall be redesignated article XIV and amended to read as follows:

«a):

- i) Any Party may withdraw voluntarily from ITSO. A Party shall give written notice to the Depositary of its decision to withdraw;

ii) Notification of the decision of a Party to withdraw pursuant to subparagraph a), i), of this article shall be transmitted by the Depositary to all Parties and to the executive organ;

iii) Subject to article XII, d), voluntary withdrawal shall become effective and this Agreement shall cease to be in force, for a Party three months after the date of receipt of the notice referred to in subparagraph a), i), of this article;

b):

i) If a Party appears to have failed to comply with any obligation under this Agreement, the Assembly of Parties, having received notice to that effect or acting on its own initiative, and having considered any representations made by the Party, may decide, if it finds that the failure to comply has in fact occurred, that the Party be deemed to have withdrawn from ITSO. This Agreement shall cease to be in force for the Party as of the date of such decision. An extraordinary meeting of the Assembly of Parties may be convened for this purpose;

ii) If the Assembly of Parties decides that a Party shall be deemed to have withdrawn from ITSO pursuant to subparagraph i) of this paragraph b), the executive organ shall notify the Depositary, which shall transmit the notification to all Parties;

c) Upon the receipt by the Depositary or the executive organ, as the case may be, of notice of decision to withdraw pursuant to subparagraph a), i), of this article, the Party giving notice shall cease to have any rights of representation and any voting rights in the Assembly of Parties, and shall incur no obligation or liability after the receipt of the notice;

d) If the Assembly of Parties, pursuant to paragraph b) of this article, deems a Party to have withdrawn from ITSO, that Party shall incur no obligation or liability after such decision;

e) No Party shall be required to withdraw from ITSO as a direct result of any change in the status of that Party with regard to the United Nations or the International Telecommunication Union.»

Article XVII

Article XVII («Amendment») shall be redesignated article XV and the redesignated article XV shall be amended:

In paragraph a) by striking out at the end «and Signatories».

In paragraph b) by striking out «provisions» and inserting in lieu thereof «procedures», and by striking out «VII» and inserting in lieu thereof «IX» and by striking out the last sentence.

In paragraph c) by striking out the number «VII» and inserting in lieu thereof «IX».

By amending paragraph d) to read as follows:

«d) An amendment which has been approved by the Assembly of Parties shall enter into force in accordance with paragraph e) of this article after the Depositary has received notice of approval, acceptance or ratification of the amendment from two-thirds of the States which were Parties as of the date upon which the amendment was approved by the Assembly of Parties.»

By striking out «INTELSAT» in paragraph e) and inserting in lieu thereof «ITSO».

Article XVIII

Article XVIII («Settlement of disputes») shall be redesignated article XVI and the redesignated article XVI shall be amended to read as follows:

«a) All legal disputes arising in connection with the rights and obligations under this Agreement between Parties with respect to each other, or between ITSO and one or more Parties, if not otherwise settled within a reasonable time, shall be submitted to arbitration in accordance with the provisions of annex A to this Agreement;

b) All legal disputes arising in connection with the rights and obligations under this Agreement between a Party and a State which has ceased to be a Party or between ITSO and a State which has ceased to be a Party, and which arise after the State ceased to be a Party, if not otherwise settled within a reasonable time, shall be submitted to arbitration in accordance with the provisions of annex A to this Agreement, provided that the State which has ceased to be a Party so agrees. If a State ceases to be a Party, after a dispute in which it is a disputant has been submitted to arbitration pursuant to paragraph a) of this article, the arbitration shall be continued and concluded;

c) All legal disputes arising as a result of agreements between ITSO and any Party shall be subject to the provisions on settlement of disputes contained in such agreements. In the absence of such provisions, such disputes, if not otherwise settled, may be submitted to arbitration in accordance with the provisions of annex A to this Agreement if the disputants so agree.»

Article XIX

Article XIX («Signature») shall be redesignated article XVII and the redesignated article XVII shall be amended by adding «United Nations or the» in subparagraph a), *ii)*, after «of the».

Article XX

Article XX («Entry into force») shall be redesignated article XVIII and redesignated article XVIII shall be amended:

By amending paragraph a) to read as follows:

«a) This Agreement shall enter into force sixty days after the date on which it has been signed not subject to ratification, acceptance or approval, or has been ratified, accepted, approved or acceded to, by two-thirds of the States which were parties to the Interim Agreement as of the date upon which this Agreement is opened for signature, provided that such two-thirds include parties to the Interim Agreement which then held at least two-thirds of the quotas under the Special Agreement. Notwithstanding the foregoing provisions, this Agreement shall not enter into force less than eight months or more than eighteen months after the date it is opened for signature.»

By amending the last sentence of paragraph c) to read as follows:

«If provisional application terminates pursuant to subparagraph *ii)* or *iii)* of this paragraph, the provisions of paragraph c) or article XIV of this Agreement shall govern the rights and obligations of the Party.»

By striking out paragraph d) and redesignating paragraph e) as d).

Article XXI

Article XXI («Miscellaneous provisions») shall be redesignated article XIX and the redesignated article XIX shall be amended:

By striking out «INTELSAT» each place it occurs and inserting in lieu thereof «ITSO».

By striking out «and Signatories» in paragraph b).

Article XXII

Article XXII («Depositary») shall be redesignated article XX and the redesignated article XX shall be amended:

By striking out «INTELSAT» each place it appears and inserting in lieu thereof «ITSO».

By redesignating «XIX» in paragraph a) as «XVII».

By redesignating «XIX» in paragraph b) as «XVII» and «XX» as «XVIII».

By moving all text after «Charter of the United Nations» in paragraph c) and reinserting it immediately after the last article of the amended Agreement.

New article

After redesignated article XX, insert the following new article XXI, entitled «Duration», to read as follows:

«This Agreement shall be in effect for at least 12 years from the date of transfer of ITSO's space system to the Company. The Assembly of Parties may terminate this Agreement effective upon the 12th anniversary of the date of transfer to ITSO's space system to the Company by a vote pursuant to article IX, *f)*, of the Parties. Such decision shall be deemed to be a matter of substance.»

General instruction applicable to all articles

The articles, as amended, shall be reordered in numerical order, and the paragraphs of each article, as amended, shall be reordered in alphabetical order.

ANNEX A

Annex A shall be deleted in its entirety.

ANNEX B

Annex B shall be deleted in its entirety.

ANNEX C

Annex C shall be amended as follows:

By redesignating «Annex C» as «Annex A».

By striking out in the title «Referred to in article XVIII of this Agreement and article 20 of the Operating Agreement».

In article 1, by striking out «XVIII» and inserting in lieu thereof «XVI»; and by striking out «, and article 20 of, and the annex to, the Operating Agreement».

In article 2, by striking out «XVIII» and inserting in lieu thereof «XVI» and by striking out «, and article 20 of, and the annex to, the Operating Agreement».

In article 3, paragraph a), by striking out «next» before «ordinary meeting» and insert in lieu thereof «second subsequent».

In article 3, paragraph c), by inserting the following new sentence at the end of the first sentence «Members of the panel may participate in this meeting in person, or through electronic means.» and by striking out at

the end of paragraph *c*) «INTELSAT for the purpose of article 8 of the Operating Agreement» and inserting in lieu thereof «ITSO».

In article 3, paragraph *d*), by striking out the second sentence.

In article 3, paragraph *e*), by striking out «or the Board of Governors».

In article 3, paragraph *g*), by striking out the designation and text of paragraph *g*).

In article 4, paragraph *a*), *iv*), by striking «XVIII» and inserting in lieu thereof «XVI» and by striking out «or article 20 of the Operating Agreement».

In article 4, paragraph *b*), by striking out «and Signatory».

In article 7, paragraph *b*), by striking out «whose designated Signatories and the Signatories whose designating Parties» and inserting in lieu thereof «who» by striking out «INTELSAT» both places it occurs and inserting in lieu thereof «ITSO» and by striking out «and all Signatories».

In article 7, paragraph *f*), by striking out «XVIII» and inserting in lieu thereof «XVI» and by striking out «, and article 20 of, and the annex to, the Operating Agreement».

In article 7, paragraph *h*), by striking out «XVIII» and inserting in lieu thereof «XVI» and by striking out «, and article 20 of, and the annex to, the Operating Agreement».

In article 7, paragraph *k*) by striking out «and Signatories».

In article 9, by striking the designation «*a*)» and the text of paragraph *a*) by striking out the designation «*b*)» and by striking out «Any other Party, any Signatory or INTELSAT» and inserting in lieu thereof «Any Party not a disputant in a case, or ITSO».

In article 11, by striking «, each Signatory and INTELSAT» and inserting in lieu thereof «and ITSO».

In article 13, by striking out «and the Operating Agreement» both places it occurs in subparagraph *a*), *i*), and paragraph *b*), by striking out «INTELSAT» in paragraph *b*) and inserting in lieu thereof «ITSO» and by striking out «and Signatories» after «Parties» in paragraph *b*).

In article 14, by striking out «INTELSAT» both places it occurs and inserting in lieu thereof «ITSO» and by striking out «for the purpose of article 8 of the Operating Agreement».

ANNEX D

Annex D shall be deleted in its entirety.

Amendment of article 23 of Operating Agreement relating to the International Telecommunications Satellite Organization (INTELSAT).

Article 23 («Entry into force») of the Operating Agreement shall be amended:

By striking out «XX» in paragraphs *a*) and *b*) and inserting in lieu thereof «XVIII».

By striking out «continue in force for as long as the Agreement is in force» in paragraph *c*) and inserting in lieu thereof «terminate either when the Agreement ceases to be in force or when amendments to the Agreement deleting references to the Operating Agreement enter into force, whichever is earlier».

EMENDAS AO ACORDO RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITES (INTELSAT)

O título do Acordo será alterado, eliminando «INTELSAT».

Preâmbulo

O preâmbulo será alterado da seguinte forma:

Eliminar os parágrafos 3 a 7, com início em «Notando que» e fim em «Sistema de Satélites», e inserir em seu lugar o seguinte:

«Reconhecendo que a Organização Internacional das Telecomunicações por Satélites estabeleceu, de acordo com o seu objectivo inicial, um sistema global de satélites para fornecer sistemas de telecomunicações a todas as regiões do mundo, contribuindo para a paz e o entendimento mundiais;

Tomando em consideração que a 24.ª Assembleia de Partes da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites decidiu reestruturar e privatizar, constituindo uma sociedade privada supervisionada por uma organização intergovernamental;

Sabendo que o aumento da competitividade no fornecimento de serviços de telecomunicações tornou necessário que a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites transfira o seu sistema espacial para a Sociedade definida no artigo I, *d*), do presente Acordo, de modo a permitir que o sistema espacial continue a operar de forma comercial viável;

Desejando que a Sociedade honre os princípios fundamentais estabelecidos no artigo III do presente Acordo e forneça, numa base comercial, o segmento espacial necessário para proporcionar serviços públicos de telecomunicações internacionais de alta qualidade e confiança;

Tendo determinado que existe necessidade de uma organização de supervisão intergovernamental, da qual qualquer Estado membro das Nações Unidas ou da União Internacional das Telecomunicações se possa tornar Parte, para assegurar que a Sociedade cumpre os princípios fundamentais de forma contínua;»

Artigo I

O artigo I («Definições») será alterado da seguinte forma:

No parágrafo *a*) eliminar «Anexos» e inserir em seu lugar «Anexo», inserir «, e quaisquer emendas ao mesmo,» após a palavra «Anexo», capitalizar a primeira letra de cada palavra na frase «organização internacional das telecomunicações por satélites» e eliminar «INTELSAT».

Eliminar o parágrafo *b*) e redesignar o parágrafo *h*) como parágrafo *b*).

Redesignar o parágrafo *j*) como parágrafo *c*).

Inserir as novas definições seguintes após o parágrafo *c*), designadas como parágrafos *d*) e *e*):

«*d*) 'Sociedade' significa a entidade ou entidades privadas constituídas nos termos da lei de um ou mais Estados, para a qual o sistema espacial da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites será transferido, incluindo os seus sucessores;

e) 'Numa base comercial' significa em conformidade com a prática comercial habitual na indústria das telecomunicações;»

Redesignar o parágrafo *f*) como parágrafo *p*) e inserir «se lhe aplica» depois de «ou».

Redesignar o parágrafo *k*) como parágrafo *f*), eliminar «INTELSAT» e inserir em seu lugar «da Sociedade».

Eliminar o parágrafo *g*) e redesignar o parágrafo *c*) como parágrafo *g*).

Inserir a nova definição seguinte depois do parágrafo *g*):

«*h*) ‘Obrigação de conectividade dependente’ ou ‘LCO’ significa a obrigação assumida pela Sociedade conforme previsto no contrato LCO de prestar, em permanência, serviços de telecomunicações contínuos ao cliente LCO;»

Eliminar o texto do parágrafo *l*) e inserir em seu lugar o texto do parágrafo *d*).

Inserir as novas definições seguintes depois do parágrafo *l*), designadas como parágrafos *j*) e *k*):

«*j*) ‘Acordo de Serviço Público’ significa o instrumento legalmente vinculativo, através do qual a ITSO assegura que a Sociedade honra os princípios fundamentais;

k) ‘Princípios fundamentais’ significa os princípios estabelecidos no artigo III;»

Eliminar o texto do parágrafo *l*) e inserir em seu lugar a nova definição seguinte:

«‘Herança comum’ significa as consignações de frequências associadas a posições orbitais no processo de publicação, coordenação ou registo efectuados pelas Partes junto da União Internacional das Telecomunicações (UIT) de acordo com as disposições estabelecidas na legislação de radiocomunicações da UIT, que são transferidas para uma Parte ou Partes nos termos do artigo XII;»

Eliminar «e» no final do parágrafo *m*), redesignar o parágrafo *m*) como parágrafo *q*) e inserir como texto do novo parágrafo *m*) a seguinte definição:

m) ‘Cobertura global’ significa a máxima cobertura geográfica da Terra, em direcção aos paralelos setentrional e meridional, visível dos satélites estacionados em posições orbitais geostacionárias;»

Eliminar o texto do parágrafo *n*) e inserir em seu lugar o seguinte:

«‘Conectividade global’ significa as capacidades de interligação disponíveis para os clientes da Sociedade através da cobertura global que a Sociedade disponibiliza de forma a possibilitar a comunicação entre as cinco regiões da União Internacional das Telecomunicações definidas pela Conferência de Plenipotenciários da UIT, realizada em Montreux em 1965;»

Adicionar a nova definição seguinte depois do parágrafo *n*) e designar este parágrafo *o*):

«*o*) ‘Acesso não discriminatório’ significa a igual e justa possibilidade de acesso ao sistema da Sociedade;»

Adicionar as seguintes novas definições depois do parágrafo *q*) e designar as mesmas como parágrafos *r*) e *s*):

«*r*) ‘Clientes LCO’ significa todos os clientes qualificados como tal e que celebrem contratos LCO; e

s) ‘Administração’ significa qualquer departamento ou agência governamental responsável pelo cumprimento das obrigações emergentes da Constituição da

União Internacional das Telecomunicações, da Convenção da União Internacional de Telecomunicações e dos seus regulamentos administrativos.»

Artigo II

O artigo II será alterado da seguinte forma:

Eliminar «INTELSAT» no título e inserir «ITSO»;

Eliminar todo o texto do artigo II e inserir em seu lugar o seguinte:

«Tendo em atenção os princípios enunciados no Preâmbulo do presente Acordo, as Partes estabelecem a Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites, adiante referida como ‘ITSO’.»

Artigo III

O artigo III será alterado da seguinte forma:

Atribuir-lhe o novo título «Objectivo principal e princípios base da ITSO».

Eliminar o parágrafo *a*).

Eliminar a designação «*b*)» no parágrafo *b*).

Adicionar «para efeitos de aplicação do artigo III» após «considerado», alterar a designação do subparágrafo *b*), *l*), para parágrafo *a*) e redesignar o subparágrafo *b*), *ii*), como parágrafo *b*) e eliminar «a Assembleia de Signatários, tendo em atenção o parecer expresso pelo Conselho de Governadores, deu o consentimento adequado antecipadamente» no novo parágrafo *b*) e inserir em seu lugar «o consentimento adequado tenha sido prestado», transferir o anterior parágrafo *b*), alterado, para o artigo IV.

Eliminar todo o restante texto do artigo III e inserir em seu lugar o seguinte:

«*a*) Tendo em conta a constituição da Sociedade, o objectivo principal da ITSO é assegurar, através do Acordo de Serviço Público, que a Sociedade forneça, numa base comercial, serviços públicos de telecomunicações internacionais, de modo a assegurar a execução dos princípios fundamentais.

b) Os princípios fundamentais são:

- i*) Manter a conectividade global e a cobertura global;
- ii*) Servir os seus clientes de obrigação de conectividade dependente; e
- iii*) Fornecer acesso não discriminatório ao sistema da Sociedade.»

Artigo IV

O artigo IV será alterado da seguinte forma:

Atribuir-lhe o novo título «Serviços públicos de telecomunicações nacionais abrangidos».

Eliminar «INTELSAT» e inserir em seu lugar «ITSO» no parágrafo *a*).

Redesignar todo o texto do artigo IV («Personalidade jurídica»), alterado, como artigo VI, excepto o anterior parágrafo *b*) do artigo III, alterado acima, o qual será inserido como novo texto do artigo IV.

Artigo V

O artigo V será alterado da seguinte forma:

Atribuir-lhe o novo título «Supervisão».

Eliminar todo o texto do artigo V e inserir em seu lugar o seguinte:

«A ITSO adoptará todas as acções apropriadas, incluindo a celebração do Acordo do Serviço Público,

para supervisionar a execução dos princípios fundamentais pela Sociedade, em particular o princípio do acesso não discriminatório ao sistema da Sociedade aos serviços públicos de telecomunicações existentes e futuros oferecidos pela Sociedade, quando a capacidade do segmento espacial estiver disponível numa base comercial.»

Artigo VI

O artigo VI será alterado da seguinte forma:

Eliminar «INTELSAT» no título e inserir em seu lugar «ITSO».

Redesignar o artigo VI como artigo VIII.

Alterar o artigo VIII redesignado para o seguinte teor:

«A ITSO terá os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia de Partes; e
- b) Um órgão executivo, dirigido pelo Director-Geral, responsável pela Assembleia de Partes.»

Artigo VII

O artigo VII («Assembleia de Partes») será alterado da seguinte forma:

Transferir o texto do artigo VII para o artigo IX.

Atribuir ao artigo VII o novo título «Princípios financeiros».

Inserir o seguinte novo texto como artigo VII:

«a) A ITSO será financiada durante o período de 12 anos, conforme previsto no artigo XXI, pela retenção de certos bens financeiros, à data da transferência do sistema espacial da ITSO para a Sociedade;

b) Caso a ITSO continue a existir para além dos 12 anos, deverá obter financiamento através do Acordo de Serviço Público.»

Artigo VIII

O artigo VIII («Assembleia de Signatários») será alterado da seguinte forma: eliminar o título e todo o texto do anterior artigo VIII e inserir em seu lugar o texto e o título alterados do artigo VI, com as alterações acima e com a nova designação acima referida de artigo VIII.

Artigo IX

O artigo IX será alterado da seguinte forma:

Eliminar todo o texto do anterior artigo IX.

Atribuir ao artigo IX o novo título «Assembleia de Partes».

Alterar o texto do anterior artigo VII («Assembleia de Partes»), redesignado acima como artigo IX, como se segue:

Eliminar «INTELSAT» e inserir em seu lugar «ITSO» no parágrafo a).

Eliminar os parágrafos b) e e) e inserir em seu lugar o seguinte:

«b) A Assembleia de Partes tomará em consideração a política geral e os objectivos de longo prazo da ITSO;

c) A Assembleia de Partes tomará em consideração as matérias que são de interesse primordial para as Partes bem como para os Estados soberanos, e, em particular, assegurará que a Sociedade fornecerá, numa base comercial, serviços públicos de telecomunicações internacionais, de forma a:

- i) Manter a conectividade global e a cobertura global;

- ii) Servir os seus clientes de obrigação de conectividade dependente; e
- iii) Fornecer acesso não discriminatório ao sistema da Sociedade;

d) A Assembleia de Partes terá as seguintes funções e poderes:

- i) Dirigir adequadamente o órgão executivo da ITSO, em particular quanto à sua prossecução das actividades da Sociedade, que se relacionem directamente com os princípios fundamentais;
- ii) Apreciar e tomar decisões sobre propostas de alteração deste Acordo nos termos do artigo XV do presente Acordo;
- iii) Nomear e destituir o Director-Geral nos termos do artigo X do presente Acordo;
- iv) Apreciar e decidir sobre os relatórios apresentados pelo Director-Geral relativos à observância dos princípios base pela Sociedade;
- v) Apreciar e tomar decisões sobre as recomendações do Director-Geral;
- vi) Tomar decisões, nos termos do parágrafo b) do artigo XIV do presente Acordo, relativamente à retirada de uma Parte da ITSO;
- vii) Decidir sobre questões referentes às relações oficiais entre a ITSO e os Estados, quer sejam Partes ou não, ou as organizações internacionais;
- viii) Considerar as reclamações que lhe sejam submetidas pelas Partes;
- ix) Apreciar assuntos relativos à herança comum das Partes;
- x) Tomar decisões relativas à aprovação referida no parágrafo b) do artigo IV do presente Acordo;
- xi) Apreciar e aprovar o orçamento da ITSO para o período acordado pela Assembleia de Partes;
- xii) Tomar as decisões necessárias respeitantes a situações que possam surgir fora do orçamento aprovado;
- xiii) Nomear um auditor para apreciar as despesas e contas da ITSO;
- xiv) Seleccionar peritos jurídicos nos termos do artigo 3 do anexo A do Acordo;
- xv) Determinar as condições em que o Director-Geral pode iniciar um procedimento de arbitragem contra a Sociedade nos termos do Acordo de Serviço Público;
- xvi) Decidir sobre alterações propostas ao Acordo de Serviço Público; e
- xvii) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam conferidas nos termos de qualquer outro artigo do presente Acordo.

e) A Assembleia de Partes reunir-se-á em sessão ordinária todos os dois anos, com início, o mais tardar, 12 meses após a transferência do sistema espacial da ITSO para a Sociedade. Além das reuniões ordinárias das Partes, a Assembleia de Partes poderá reunir-se em sessões extraordinárias, que podem ser convocadas a pedido do órgão executivo actuando nos termos das disposições do parágrafo k) do artigo X, ou por solicitação escrita de uma ou mais Partes ao Director-Geral, referindo o objectivo da reunião, desde que conte com o apoio mínimo de um terço das Partes, incluindo as que formulam o pedido. A Assembleia de Partes estabelecerá as condições em que o Director-Geral pode convocar uma reunião extraordinária desta Assembleia.»

Eliminar «Cada uma das Partes terá um voto.» no parágrafo *f*).

Adicionar o seguinte no final do parágrafo *f*):

«As Partes poderão votar por procuração ou outros meios considerados apropriados pela Assembleia de Partes e deverão ter a informação necessária com a devida antecedência relativamente à reunião da Assembleia de Partes.»

Redesignar o parágrafo *g*) como parágrafo *h*) e inserir após «funcionários» «bem como disposições sobre participação e voto».

Inserir o seguinte novo parágrafo *g*):

«*g*) Em qualquer reunião da Assembleia de Partes, cada Parte terá um voto.»

Redesignar o parágrafo *h*) como parágrafo *i*) e eliminar «INTELSAT» e todas as palavras a seguir até ao final da frase e inserir em seu lugar «ITSO».

Artigo X

O artigo x será alterado da seguinte forma:

Atribuir ao artigo x o novo título «Director-Geral».

Eliminar todo o texto sob o artigo x e inserir em seu lugar o seguinte:

«*a*) O órgão executivo será presidido pelo Director-Geral que será directamente responsável perante a Assembleia de Partes;

b):

- i*) O Director-Geral será o chefe executivo e o legal representante da ITSO e será responsável pela execução de todas as funções de gestão, incluindo o exercício de direitos contratuais;
- ii*) O Director-Geral actuará em harmonia com as políticas e directrizes da Assembleia de Partes; e
- iii*) O Director-Geral será nomeado pela Assembleia de Partes por um período de quatro anos ou pelo período que a Assembleia de Partes decida. O Director-Geral poderá ser destituído, com justa causa, pela Assembleia de Partes. Ninguém será nomeado Director-Geral durante mais de oito anos;

c) A principal condição na nomeação do Director-Geral e na selecção do restante pessoal do órgão executivo será a necessidade de assegurar os mais elevados padrões de integridade, competência e eficiência, considerando as possíveis vantagens do recrutamento e des-tacamento em bases regionais e geográficas diferentes. O Director-Geral e o pessoal do órgão executivo abster-se-ão de qualquer acção incompatível com as suas responsabilidades na ITSO;

d) O Director-Geral, sujeito à orientação e instruções da Assembleia de Partes, determinará a estrutura, os níveis do pessoal, e os padrões gerais da contratação de funcionários e empregados, e nomeará o pessoal do órgão executivo. O Director-Geral pode seleccionar conselheiros e outros consultores para o órgão executivo;

e) O Director-Geral supervisionará a adesão da Sociedade aos Princípios Fundamentais;

f):

- i*) O Director-Geral controlará a conformidade da Sociedade relativamente aos princípios fundamentais para servir os clientes LCO, honrando os contratos LCO;

ii) O Director-Geral analisará as decisões tomadas pela Sociedade respeitantes a solicitações de elegibilidade para fazer parte de um contrato LCO;

iii) O Director-Geral assistirá os clientes LCO na resolução dos seus litígios com a Sociedade providenciando serviços de conciliação; e

iv) No caso de um cliente LCO decidir iniciar um procedimento de arbitragem contra a Sociedade, o Director-Geral dará parecer na selecção dos consultores e árbitros;

g) O Director-Geral reportará à Assembleia de Partes sobre os assuntos referidos nos parágrafos *d*) a *f*);

h) Em conformidade com os termos a estabelecer pela Assembleia de Partes, o Director-Geral pode iniciar um processo de arbitragem contra a Sociedade nos termos do Acordo de Serviço Público;

i) O Director-Geral agirá com a Sociedade nos termos do Acordo de Serviço Público;

j) O Director-Geral, em representação da ITSO, considerará todos os assuntos emergentes da herança comum das partes e comunicará as opiniões das Partes às administrações notificantes;

k) Quando o Director-Geral for de opinião que a omissão de uma Parte, nos termos do artigo XI, *c*), diminui a capacidade da Sociedade quanto ao cumprimento dos princípios fundamentais, contactará essa Parte para procurar resolver a situação e pode, de acordo com as condições estabelecidas pela Assembleia de Partes, nos termos do artigo IX, *e*), convocar uma reunião extraordinária da Assembleia de Partes;

l) A Assembleia de Partes designará um alto funcionário do órgão executivo para desempenhar o cargo de Director-Geral interino, sempre que o Director-Geral esteja ausente ou impossibilitado de desempenhar as suas funções, ou sempre que o cargo de Director-Geral ficar vago. O Director-Geral interino terá competência para exercer todos os poderes do Director-Geral nos termos do presente Acordo. No caso de vacatura, o Director-Geral interino assumirá aquelas funções até que um Director-Geral seja nomeado e confirmado, tão rapidamente quanto possível, em conformidade com o subparágrafo *b*), *iii*), deste artigo.

Artigo XI

O artigo XI será alterado da seguinte forma:

Atribuir ao artigo XI o novo título «Direitos e obrigações das Partes».

Eliminar todo o texto do artigo XI e inserir em seu lugar o texto do artigo XIV e alterar o texto como se segue:

No parágrafo *a*), eliminar «e Signatários» e inserir «nos princípios fundamentais do artigo III» depois de «Preâmbulo»;

No parágrafo *b*), eliminar «todos os Signatários» em ambos os lugares em que aparece, eliminar a palavra «INTELSAT» em ambos os lugares em que aparece e inserir a palavra «ITSO», eliminar «ou o Acordo Operacional» e eliminar «ou Signatário» depois da palavra «Parte».

Eliminar os parágrafos *c*) a *g*) e inserir em seu lugar o seguinte novo parágrafo *c*):

«*c*) Todas as Partes tomarão as acções necessárias, de forma transparente, não discriminatória e não com-

petitiva, no procedimento interno aplicável e nos acordos internacionais pertinentes de que façam parte, para que a Sociedade possa cumprir os princípios fundamentais.»

Artigo XII

O artigo XII será alterado da seguinte forma:

Atribuir-lhe o novo título «Consignações de frequências».

Eliminar todo o texto e inserir em seu lugar o seguinte novo texto:

«a) As Partes da ITSO reterão as posições orbitais e as consignações de frequências em processo de coordenação ou registadas em nome das Partes junto da UIT, nos termos das disposições estabelecidas no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, até à data em que as Administrações seleccionadas notifiquem o Depositário da aprovação, aceitação ou ratificação do presente acordo. As Partes escolherão de entre os membros da ITSO um que representará todas as Partes da ITSO perante a UIT, durante o período em que as Partes da ITSO retiverem tais consignações;

b) A Parte escolhida nos termos do parágrafo a) para representar todas as outras durante o período em que a ITSO retiver as consignações deverá, após receber a notificação pelo Depositário da aprovação, aceitação ou ratificação do presente Acordo por uma Parte escolhida pela Assembleia de Partes para agir como Administração da Sociedade, transferir tais consignações para a Administração escolhida;

c) Qualquer parte escolhida para actuar como Administração deverá, nos termos do procedimento interno aplicável:

- i) Autorizar a utilização de tal consignação de frequência pela Sociedade para que possam ser cumpridos os princípios fundamentais; e
- ii) Caso tal utilização já não seja autorizada, ou se a Sociedade já não exigir tal consignação de frequência, cancelar esta nos termos dos procedimentos da UIT;

d) Não obstante qualquer outra disposição do presente Acordo, se uma Parte seleccionada para agir como Administração da Sociedade deixar de ser membro da ITSO, nos termos do artigo XIV, tal Parte ficará obrigada e sujeita a todas as disposições relevantes previstas no presente Acordo e na legislação de radiocomunicações da UIT, até que as consignações de frequências sejam transferidas para outra Parte de acordo com os procedimentos da UIT;

e) Cada Parte seleccionada para agir como Administração, nos termos do parágrafo c), deverá:

- i) Reportar ao Director-Geral, pelo menos numa base anual, sobre o tratamento concedido por tal Administração à Sociedade, particularmente quanto à adesão de tal Parte às suas obrigações nos termos do artigo XI, c);
- ii) Procurar as opiniões do Director-Geral, em representação da ITSO, quanto às acções necessárias para implementar o cumprimento pela Sociedade dos princípios fundamentais;
- iii) Trabalhar com o Director-Geral, em representação da ITSO, em potenciais actividades da Administração para expandir o acesso a países de obrigação de conectividade dependente;

- iv) Notificar e consultar o Director-Geral sobre coordenações de sistemas de satélites da UIT que sejam desenvolvidas em nome da Sociedade para assegurar a manutenção da conectividade global e o serviço a utentes; e
- v) Consultar a UIT quanto às necessidades de comunicações de satélite dos utentes.»

Artigo XIII

O artigo XIII será alterado da seguinte forma:

Eliminar o título e o texto do artigo XIII.

Redesignar o artigo XV como artigo XIII.

Atribuir ao artigo XIII o novo título «Sede, privilégios, isenções e imunidades da ITSO».

Alterar o texto do anterior artigo XV e redesignado artigo XIII, como se segue:

No parágrafo a), eliminar «INTELSAT» e inserir em seu lugar «ITSO» e eliminar o ponto no final do parágrafo e inserir «, D. C. excepto se determinado em contrário pela Assembleia de Partes.».

No parágrafo b) eliminar «e de direitos aduaneiros sobre os satélites de comunicações e componentes e peças para tais satélites a colocar no espaço para utilização no sistema global» e eliminar «INTELSAT» em todos os locais em que ocorra e inserir em seu lugar «ITSO».

No parágrafo c), eliminar «INTELSAT» nos primeiros cinco locais em que ocorre e inserir em seu lugar «ITSO», eliminar no final da primeira frase «, para Signatários e representantes de Signatários e para pessoas que participem nos procedimentos de arbitragem», eliminar a frase «O Acordo de Sede incluirá uma disposição que prevê que todos os Signatários agindo na respectiva qualidade, excepto o Signatário designado pela Parte em cujo território se situa a sede, será isento de tributação nacional sobre rendimentos resultantes do INTELSAT no território de tal Parte.» e inserir vírgulas antes e depois de «tão cedo quanto possível».

Artigo XVI

O artigo XVI («Retirada») será redesignado como artigo XIV e alterado de acordo com o seguinte teor:

«a):

- i) Qualquer Parte pode retirar-se voluntariamente da ITSO, mediante notificação escrita dirigida ao Depositário;
- ii) A notificação da decisão de uma das Partes de se retirar nos termos do subparágrafo a), i), deste artigo será transmitida pelo Depositário a todas as Partes e ao órgão executivo;
- iii) A retirada voluntária tornar-se-á efectiva, nos termos do artigo XII, d), e o presente Acordo deixará de estar em vigor para a Parte três meses após a data de recepção da notificação referida no subparágrafo a), i), deste artigo;

b):

- i) Se uma Parte faltar ao cumprimento das obrigações que lhe incumbem nos termos do presente Acordo, a Assembleia de Partes, após receber uma notificação para o efeito ou agindo por sua própria iniciativa, e tendo considerado quaisquer observações feitas pela Parte, pode decidir, se entender que a falta ocorreu de facto,

que a Parte deve considerar-se retirada da ITSO. O presente Acordo deixará de vigorar para essa Parte na data de uma tal decisão. Uma reunião extraordinária da Assembleia de Partes pode ser convocada para esse efeito;

- ii) Se a Assembleia de Partes decide que uma Parte deve considerar-se retirada da ITSO, nos termos do subparágrafo i) deste parágrafo b), o órgão executivo deverá notificar o Depositário, que transmitirá a notificação a todas as Partes;

c) Após a recepção pelo Depositário ou pelo órgão executivo, conforme o caso, da notificação da decisão de retirada, nos termos do subparágrafo a), i), deste artigo, a Parte que procede à notificação deixará de ter quaisquer direitos de representação e quaisquer direitos de voto na Assembleia de Partes, e não terá qualquer obrigação ou responsabilidade após a recepção da notificação;

d) Se a Assembleia de Partes, nos termos do parágrafo b) deste artigo, considerar que uma das Partes se retirou da ITSO, tal Parte não incorrerá em qualquer obrigação ou responsabilidade após tal decisão;

e) Nenhuma Parte terá que se retirar da ITSO em consequência directa de qualquer modificação no seu estatuto face às Nações Unidas ou à União Internacional das Telecomunicações.»

Artigo XVII

O artigo xvii («Emendas») será redesignado como artigo xv e este será alterado da seguinte forma:

No parágrafo a) eliminar no final «e Signatários».

No parágrafo b) eliminar «disposições» e inserir em seu lugar «o disposto», eliminar «vii» e inserir em seu lugar «ix» e eliminar a última frase.

No parágrafo c) eliminar o número «vii» e inserir em seu lugar «ix».

Alterar o parágrafo d) de acordo com o seguinte teor:

«d) Uma emenda que tenha sido aprovada pela Assembleia de Partes entrará em vigor, de acordo com o parágrafo e) deste artigo, após o Depositário ter recebido uma notificação da aprovação, aceitação ou ratificação da emenda por dois terços dos Estados que sejam Partes à data em que a emenda foi aprovada pela Assembleia de Partes.»

Eliminar «INTELSAT» no parágrafo e) e inserir em seu lugar «ITSO».

Artigo XVIII

O artigo xviii («Resolução de litígios») será redesignado como artigo xvi e o artigo xvi redesignado será alterado de acordo com o seguinte teor:

a) Todos os litígios de natureza jurídica que surjam em relação aos direitos e obrigações estabelecidos no presente Acordo entre as próprias Partes, ou entre a ITSO e uma ou mais Partes, se não forem dirimidos num prazo razoável, serão submetidos à arbitragem de acordo com as disposições do anexo A do presente Acordo;

b) Todos os litígios de natureza jurídica que surjam em relação a direitos e obrigações nos termos do presente Acordo, entre uma Parte e um Estado que tenha deixado de ser Parte ou entre a ITSO e um Estado

que tenha deixado de ser Parte, se não for dirimido num prazo razoável, será submetido à arbitragem de acordo com as disposições do anexo A do presente Acordo, desde que o Estado que deixou de ser Parte assim concorde. Se um Estado deixa de ser Parte depois de um litígio no qual ele é litigante ser submetido à arbitragem, nos termos do parágrafo a) deste artigo, a arbitragem deverá prosseguir até à sua conclusão;

c) Todos os litígios de natureza jurídica decorrentes de acordos entre a ITSO e qualquer Parte devem ser submetidos às disposições sobre resolução de litígios contidas nesses acordos. Na ausência de tais disposições, excepto se acordado em contrário, podem ser submetidos à arbitragem em conformidade com as disposições do anexo A do presente Acordo, se os litigantes assim acordarem.»

Artigo XIX

O artigo xix («Assinatura») será redesignado como artigo xvii e este será alterado da seguinte forma: Adicionar «Nações Unidas ou da» no subparágrafo a), ii), depois de «de».

Artigo XX

O artigo xx («Entrada em vigor») será redesignado como artigo xviii e este será alterado da seguinte forma: Alterar o parágrafo a) de acordo com o seguinte teor:

«a) O presente Acordo entrará em vigor 60 dias após a data da sua assinatura, sem reserva de ratificação, de aceitação ou de aprovação, ou quando tenha sido ratificado, aceite, aprovado ou a ele tenham aderido dois terços dos Estados que eram Partes no Acordo Provisório, na data em que o presente Acordo foi aberto para assinatura, desde que estes dois terços incluam Partes do Acordo Provisório que detivessem um mínimo de dois terços das quotas, nos termos do Acordo Especial. Não obstante as disposições precedentes, o presente Acordo não entrará em vigor antes de um prazo de 8 meses ou de mais de 18 meses depois da data em que ficar aberto para assinatura.»

Alterar a última frase do parágrafo c) de acordo com o seguinte teor:

«Se a aplicação provisória terminar nos termos do subparágrafo ii) ou iii) deste parágrafo, as disposições do parágrafo c) do artigo xiv do presente Acordo regulamentarão os direitos e obrigações da Parte.»

Eliminar o parágrafo d) e redesignar o parágrafo e) como d).

Artigo XXI

O artigo xxi («Disposições diversas») será redesignado como artigo xix e este será alterado da seguinte forma:

Eliminar «INTELSAT» cada vez que ocorra e inserir em seu lugar «ITSO».

Eliminar «e Signatários» no parágrafo b).

Artigo XXII

O artigo xxii («Depositário») será redesignado como artigo xx e este será alterado da seguinte forma:

Eliminar «INTELSAT» cada vez que ocorra e inserir em seu lugar «ITSO».

Redesignar «XIX» no parágrafo *a*) como «XVII».

Redesignar «XIX» no parágrafo *b*) como «XVII», e «XX» como «XVIII».

Transferir todo o texto depois de «Carta das Nações Unidas» no parágrafo *c*) e reinserir o mesmo imediatamente depois do último artigo do Acordo alterado.

Novo artigo

Após o redesignado como artigo XX, inserir o seguinte novo artigo XXI, com o título «Duração» que terá o seguinte teor:

«O presente Acordo permanecerá em vigor durante um período mínimo de 12 anos a partir da data de transferência do sistema espacial da ITSO para a Sociedade. A Assembleia de Partes pode fazer cessar o presente Acordo no 12.º aniversário da data de transferência do sistema espacial da ITSO para a Sociedade, mediante o voto das Partes nos termos do artigo IX, *f*). Tal decisão será considerada uma questão de fundo.»

Indicação geral aplicável a todos os artigos

Os artigos, alterados, serão reordenados por ordem numérica e os parágrafos de cada um, com as respectivas alterações, serão também reordenados por ordem alfabética.

ANEXO A

O anexo A será eliminado na sua globalidade.

ANEXO B

O anexo B será eliminado na sua globalidade.

ANEXO C

O anexo C será alterado da seguinte forma:

Redesignar o «anexo C» como «anexo A».

No artigo 1, eliminar «XVIII» e inserir em seu lugar «XVI»; e eliminar «, e o artigo 20 do Acordo de Exploração, bem como o respectivo anexo».

No artigo 2, eliminar «XVIII» e inserir em seu lugar «XVI» e eliminar «, e o artigo 20 do Acordo de Exploração, bem como o respectivo anexo».

No artigo 3, parágrafo *a*), eliminar «seguinte» antes de «assembleia ordinária» e inserir em seu lugar «cada subsequente».

No artigo 3, parágrafo *c*), inserir a nova frase seguinte no final da primeira frase «Os membros do painel podem participar nesta reunião em pessoa, ou através de meios electrónicos.» e eliminar no final do parágrafo *c*) «INTELSAT para efeitos do artigo 8 do Acordo de Exploração» e inserir em seu lugar «ITSO».

No artigo 3, parágrafo *d*), eliminar a segunda frase.

No artigo 3, parágrafo *e*), eliminar «ou o Conselho de Governadores».

No artigo 3, parágrafo *g*), eliminar a designação e o texto do parágrafo *g*).

No artigo 4, parágrafo *a*), *iv*), eliminar «XVIII» e inserir em seu lugar «XVI» e eliminar «ou o artigo 20 do Acordo de Exploração».

No artigo 4, parágrafo *b*), eliminar «e Signatário».

No artigo 7, parágrafo *b*), eliminar «cujos Signatários designados e os Signatários designados pelas Partes» e inserir em seu lugar «que», eliminar «INTELSAT» em ambos os lugares em que ocorra e inserir em seu lugar «ITSO» e eliminar «e todos os Signatários».

No artigo 7, parágrafo *b*), eliminar «cujos Signatários designados e os Signatários designados pelas Partes» e inserir em seu lugar «que», eliminar «INTELSAT» em ambos os lugares em que ocorra e inserir em seu lugar «ITSO» e eliminar «e todos os Signatários».

No artigo 7, parágrafo *f*), eliminar «XVIII» e inserir em seu lugar «XVI» e eliminar «, e o artigo 20 do Acordo de Exploração e o respectivo anexo».

No artigo 7, parágrafo *h*), eliminar «XVIII» e inserir em seu lugar «XVI» e eliminar «e o artigo 20 do Acordo de Exploração e o respectivo anexo».

No artigo 7, parágrafo *k*), eliminar «e Signatários».

No artigo 9, eliminar a designação «*a*)» e o texto do parágrafo *a*), eliminar a designação «*b*)» e eliminar «Qualquer outra Parte, qualquer Signatário ou INTELSAT» e inserir em seu lugar «Qualquer Parte que não seja parte no litígio ou a ITSO».

No artigo 11, eliminar «, cada Signatário e a INTELSAT» e inserir em seu lugar «e a ITSO».

No artigo 13, eliminar «e o Acordo de Exploração» em ambos os locais em que ocorre no subparágrafo *a*), *i*), e no parágrafo *b*), eliminar «INTELSAT» no parágrafo *b*) e inserir em seu lugar «ITSO» e eliminar «e Signatários» depois de «Partes» no parágrafo *b*).

No artigo 14, eliminar «INTELSAT» em ambos os locais em que ocorre e inserir em seu lugar «ITSO» e eliminar «para efeitos do artigo 8 do Acordo de Exploração».

ANEXO D

O anexo D será eliminado na globalidade.

Acordo de Exploração

O artigo 23 («Entrada em vigor») do Acordo de Exploração será alterado da seguinte forma:

Eliminar «XX» nos parágrafos *a*) e *b*) e inserir em seu lugar «XVIII».

Eliminar «continuará em vigor enquanto o Acordo estiver em vigor» no parágrafo *c*) e inserir em seu lugar «cessará quando o Acordo deixar de estar em vigor ou quando emendas ao Acordo suprimirem referências à entrada em vigor do Acordo de Exploração, consoante o que suceder primeiro».

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2005

Aprova, para ratificação, o Acordo entre os Estados Parte da Convenção para o Estabelecimento da Agência Espacial Europeia e a Agência Espacial Europeia para a Protecção e Troca de Informação Classificada, feito em Paris em 19 de Agosto de 2002.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *i*) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar, para ratificação, o Acordo entre os Estados Parte da Convenção para o Estabelecimento da Agência Espacial Europeia e a Agência Espacial Europeia para a Protecção e Troca de Informação Classificada, feito em Paris em 19 de Agosto de 2002, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas inglesa e francesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.